



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 120, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Institui que as receitas próprias da UFJF provenientes da gestão da inovação e do empreendedorismo e ligadas ao CRITT poderão ser delegadas às Fundações de Apoio, no âmbito de suas atribuições.

O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF), Professor Doutor **Marcus Vinicius David**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando o art. 18 e seu Parágrafo Único da Lei nº 10.973/2004.

Considerando que já são receitas próprias do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia (CRITT), Núcleo de Inovação Tecnológica da UFJF, as dispostas nos artigos 4º, inciso I, 8º *caput* e 13, parágrafo segundo, da Lei nº 10.973/2004.

Considerando o Parecer nº 404/2018/PF-UFJF/PGF/AGU de 07 de agosto de 2018, liberado em 09 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído que as receitas próprias da UFJF provenientes da gestão da inovação e do empreendedorismo e ligadas ao CRITT poderão ser delegadas às Fundações de Apoio, no âmbito de suas atribuições, por meio de instrumentos jurídicos específicos para cada fonte de receita, devendo ser aplicadas exclusivamente em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR**

objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

Art. 2º - Para o recebimento das receitas do CRITT pelas Fundações de Apoio, no âmbito de suas atribuições, deverão ser celebrados instrumentos jurídicos distintos e específicos:

I – Aqueles para receitas advindas da Incubadora de Base Tecnológica [Artigo 4º, inciso I da Lei nº 10.973/2004];

II - Aqueles para receitas oriundas de Treinamentos [Artigo 8º, caput da Lei nº 10.973/2004];

III – Aqueles para receitas provenientes de Royalties e outros acordos de Transferência de Tecnologia [Artigo 13º, parágrafo segundo da Lei nº 10.973/2004].

IV – Aqueles para receitas oriundas de compartilhamento e permissão de uso de infraestrutura [Artigo 4º, inciso II, da Lei nº 10.973/2004].

V – Aqueles para receitas provenientes de contrapartida financeira ao uso do capital intelectual [Artigo 4º, inciso III, da Lei nº 10.973/2004]

VI – Aqueles para receitas que advenham de quaisquer outras fontes de renda que a legislação permite delegação [Artigos 4º a 8º, 11 e 13, da Lei nº 10.973/2004].

Parágrafo Único: Cada instrumento jurídico será executado com base em categorias orçamentárias definidas em plano de trabalho, sendo dada a devida transparência quanto à execução, nos sítios eletrônicos oficiais dos envolvidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR**

Art. 3º - Fica ajustado que a prestação de contas final dos projetos institucionais voltados às ações de inovação, empreendedorismo e extensão tecnológica ocorrerá conforme preconizado no Decreto 9.283/2018 [Arts. 57, 58, 59 e 60].

Art 4º – Esta Portaria será reavaliada 2 (dois) anos após sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 109, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Juiz de Fora, 21 de janeiro de 2019.


Marcus Vinicius David
Reitor